



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Reitoria da UFTM

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2021/Reitoria/UFTM

Uberaba, 16 de novembro de 2021.

Aos Senhores Gestores e aos Servidores da UFTM

**Assunto: Recesso para comemoração das festas de final de ano – exercício 2021.**

Prezados Senhores,

1. Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2021 a **Portaria nº 12.735**, de lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (documento anexo), que estabelece o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) nos períodos de **20 a 24 de dezembro de 2021** e de **27 a 31 de dezembro de 2021**.
2. Os servidores da UFTM podem se revezar, a critério da chefia imediata, nos dois períodos comemorativos estabelecidos, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, inclusive realizado por canais de comunicação remoto.
3. Caberá a cada chefia imediata avaliar a viabilidade do revezamento em sua unidade.
4. Para as **unidades flexibilizadas**, a chefia imediata deverá avaliar a viabilidade do revezamento e a ausência de prejuízo ao atendimento ao público, uma vez que, conforme portaria anexa, o atendimento ao público (presencial e por canais remotos) deve ser preservado.
5. Da mesma forma, em relação aos servidores com jornada de trabalho flexibilizada, informamos que, nesse período, a unidade que optar pelo revezamento deverá funcionar com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com a devida compensação das horas não trabalhadas, que, neste ano, será de 32 (trinta e duas) horas.
6. O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, e da **Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de setembro de 2018**, contado o prazo para a compensação das horas não trabalhadas da seguinte forma:
  - I - para os servidores que exercerem as suas atividades em jornada mensal integralmente presencial, ou seja, sem escala de revezamento, conforme Plano Setorial de Retorno aprovado pelo Comitê Especial de Acompanhamento da COVID-19, a compensação deverá ser realizada no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento da unidade; e
  - II - para os servidores que estão em trabalho remoto ou em escala de revezamento presencial (trabalhando alguns dias no formato remoto e outros dias no formato presencial), o recesso

deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho integralmente presencial, com prazo limite para a devida compensação até 31 de outubro de 2022.

7. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão dos recessos sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

8. A fim de esmiuçar as principais dúvidas apresentadas pelos servidores, é importante esclarecer que:

a) Para ocorrer o revezamento nas unidades flexibilizadas, todos os servidores, deverão trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, independente da adesão ao revezamento e da modalidade de trabalho (remoto, presencial integral ou escala de revezamento presencial).

b) Para posterior compensação das horas do revezamento, o servidor flexibilizado deverá realizar, após o seu turno de trabalho, o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora, quando do retorno à atividade integralmente presencial.

9. Ressalta-se que os recessos de 2019 e 2020 também deverão ser compensados a partir do retorno do servidor ao trabalho integralmente presencial, com prazo final em **31 de outubro de 2022**, independentemente da acumulação de compensação dos respectivos períodos.

Atenciosamente,

PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> DARLENE MARA DOS SANTOS TAVARES  
Vice-Reitora da UFTM, no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **DARLENE MARA DOS SANTOS TAVARES**, **Vice-Reitora da UFTM**, em 16/11/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 87, de 17 de agosto de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.uftm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.uftm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0632793** e o código CRC **363B4685**.

Av. Frei Paulino, nº 30, 3º andar, - Bairro Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-180  
Telefone: (34) 3700-6001 E-mail: reitoria@uftm.edu.br

Referência: Processo nº 23085.000446/2021-80

SEI nº 0632793

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2021 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

## PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 12.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 20 a 24 de dezembro de 2021 e de 27 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade;

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, o recesso deverá ser compensado na forma do §3º do art. 13 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;

III - para os agentes públicos em trabalho remoto por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no período de compensação de que trata esta portaria, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, ou da sua adesão ao Programa de Gestão, na forma dos incisos I e II respectivamente.

Art. 2º Excepcionalmente, os recessos de 2019, 2020 e 2021 deverão ser compensados a partir do retorno do servidor ao trabalho presencial ou da adesão ao Programa de Gestão, com prazo final em 31 de outubro de 2022, independentemente da acumulação de compensação dos respectivos períodos.

§ 1º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 3.409, de 24 de setembro de 2019, 11.540, de 7, de maio de 2020 e 22.899, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.